



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 99019/2023/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 215  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.592/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI-MGI nº 1161718/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 215, datado de 24 de julho de 2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1592/2023, de autoria dos Deputados Marcel van Hattem (NOVO/RS) e Julia Zanatta (PL/SC), que “Requer informações complementares à Ministra de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, sobre mudanças na Carteira de Identidade Nacional (CIN)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos referidos parlamentares, a Nota Técnica SEI nº 32334/2023/MGI, elaborada pela Secretaria de Governo Digital deste Ministério.

Anexo:

Nota Técnica SEI nº 32334/2023/MGI (SEI 36989462).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322509>

2322509



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 31/08/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37019019** e o código CRC **AFC9B08F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
- e-mail aspar.mgi@economia.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 1161718/2023.

SEI nº 37019019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322509>

2322509



Nota Técnica SEI nº 32334/2023/MGI

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 1592/2023.**

Senhor Secretário,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 1592/2023, de autoria do Deputado Marcel van Hattem e outros, sobre mudanças na Carteira de Identidade Nacional (CIN) anunciadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em 19 de maio de 2023.

## ANÁLISE

2. Esta Nota Técnica visa responder aos oito questionamentos feitos no Requerimento de Informações *em lide*.

Serão copiados os questionamentos para em seguida serem respondidos um a um.

**Questionamento 1: Quais as motivações para as mudanças anunciadas por este Ministério para a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), quais sejam, a unificação do campos "Nome" e "Nome social" e a extinção do campo "Sexo"?**

A impressão somente de um nome e a não inclusão da impressão do campo "sexo" da CIN visa estabelecer o que preconiza os documentos de identidade pelo mundo quanto a impressão somente de um campo representativo do nome da pessoa natural, até para a montagem do elemento de segurança da zona de leitura mecânica (MRZ), e o que já existia na carteira de identidade anterior em que não aparecia o campo "sexo" impresso.

Importante destacar que não há mudança em relação ao cadastro desses campos "nome" (civil), "nome social" e "sexo" em todos os sistemas de identificação, assim como sempre foi feito, e que esses campos aparecerão na leitura da URL apresentada no QR Code da CIN.

Também destaca-se que essas mudanças não se encontram em produção, até a presente data, na CIN.

**Questionamento 2: Quais órgãos e entidades foram consultadas acerca das mudanças pretendidas?**

Foram consultados os Órgãos de Identificação das Unidades da Federação, por meio da sua representação, o Conselho Nacional dos Dirigentes dos Órgãos de Identificação - CONADI, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e a Casa Civil da Presidência da República.



**Questionamento 3: Em especial, quais órgãos e entidades da área da saúde foram**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322509>

2322509

**consultadas acerca das mudanças pretendidas? Quais as contribuições trazidas por estes órgãos e entidades? Enviar cópias das manifestações dos mesmos.**

Não houve consulta a órgãos da área de saúde acerca das mudanças.

**Questionamento 4: Qual a avaliação deste Ministério acerca da possibilidade de que a ausência de tais informações na Carteira de Identidade Nacional (CIN) possa dificultar um atendimento de saúde emergencial no futuro?**

Nenhuma, visto que os cadastros dos sistemas de identificação continuam iguais, assim como são as carteiras de identidade antigas (conhecidas como RG) que não possuem distinção entre nome e nome social e não apresentam impressos o campo sexo. Conforme dito anteriormente, esses dados constarão no cadastro e poderão ser lidos pelo QR Code da CIN.

**Questionamento 5: Este Ministério considerou a possibilidade de, alternativamente à extinção do campo “Sexo”, incluir a opção “Não informado” no referido campo? Em caso afirmativo, por que tal possibilidade foi rejeitada?**

Não há extinção da informação do valor do campo "sexo", esse só deixa de ser impresso expressamente na CIN, assim como é nas carteiras de identidade antigas, e passa a estar no QR Code.

Ressalta-se, mais uma vez, que os cadastros dos sistemas de identificação permanecem coletando todas essas informações.

**Questionamento 6: Este Ministério considerou potenciais implicações negativas das mudanças propostas sobre a saúde – como, por exemplo, a omissão de dados importantes para acesso e atendimento em serviços clínicos e hospitalares, onde os dados relativos a sexo biológico são importantes? Em caso afirmativo, há estudo de impacto sobre tais riscos? Enviar cópias dos mesmos.**

Não há impacto em qualquer política pública, decorrente das mudanças propostas, visto que é só a forma de impressão, assim como nas carteiras de identidade antigas. Entretanto, os dados continuam sendo cadastrados e estarão no QR Code da CIN.

Na verdade, o novo sistema de identificação e a nova CIN irão proporcionar uma série de benefícios que a sociedade brasileira nunca experimentou, como:

- a) Mitigar a troca e o sequestro de crianças;
- b) Mitigar o subregistro e os desaparecidos;
- c) Mitigar as fraudes bilionárias por ano de pagamentos indevidos na previdência, trabalhista, assistencial, saúde, educação, entre outros em todas as esferas de Governo;
- d) Mitigar a exclusão digital;
- e) Erradicar a fragmentação documental no Brasil;
- f) Promover, com segurança, a composição familiar;
- g) Erradicar a fraude ideológica;
- h) Erradicar a fraude documental;
- i) Extinguir o número estadual do RG;
- j) Erradicar diferentes entradas de dados para os cadastros administrativos, que geram burocracia, custos abusivos, danos ao ambiente de negócio, entre outros; e
- k) Fornecer a política pública pelo Sistema de Identificação - documento único.

**Questionamento 7: Este Ministério considerou potenciais implicações negativas das mudanças propostas sobre a segurança pública – como, por exemplo, a dificuldade na obtenção de dados que facilitem a ágil identificação de suspeitos de cometimento de crimes? Em caso afirmativo, há estudo de impacto sobre tais riscos? Enviar cópias dos mesmos.**

Não haverá dificuldade na obtenção dos dados, ao contrário, com um sistema de ação nacional, seguro, com uma plataforma nacional que aglutina as informações da pessoa os sistemas de segurança pública, nacional e estaduais, terão pela primeira vez uma integração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322509>

2322509

única, nacional e segura dos dados de identificação do cidadão, que mitigarão as fraudes que financiam o crime organizado, que traz tantos prejuízos a população brasileira.

**Questionamento 8: Este Ministério considerou potenciais implicações negativas das mudanças propostas sobre a segurança de mulheres e de crianças com relação à facilitação de entrada de pessoas do sexo biológico masculino em locais de acesso exclusivo de mulheres? Em caso afirmativo, há estudo de impacto sobre tais riscos? Enviar cópias dos mesmos.**

A CIN não altera as condições atuais em relação a essas questões.

## CONCLUSÃO

3. Ante o exposto, destaca-se que a proposta estudada de mudança de *layout* da impressão CIN não altera o cadastro nas políticas públicas do registro dos campos elencados no Requerimento de Informação, ao contrário, facilita e dá segurança ao processo.

4. A CIN e o novo sistema de identificação civil do Brasil é um avanço importante em todas as áreas do país, principalmente para mitigar as fraudes bilionárias ao erário público, aumentar os processos de segurança pública, mitigar as mazelas sociais, entre outros.

## RECOMENDAÇÃO

5. Sugere-se o envio à Assessoria Parlamentar, para os demais encaminhamentos necessários.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO MAGALHÃES DE LACERDA FILHO

Coordenador-Geral de Identificação Civil

De acordo. Encaminha-se a presente Nota Técnica para Assessoria Parlamentar, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 30/08/2023, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães de Lacerda Filho, Gerente de Projeto**, em 31/08/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322509>

2322509



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36989462** e

o código CRC **7C553EF9**.

---

Referência: Processo nº 1161718/2023.

SEI nº 36989462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322509>

2322509